**PROCESSO**: **N º** 34000-000249/2017

**INTERESSADO:** SERIS-CHEFIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.

**DETALHES**: PAGAMENTO A CONSERG REFERENTE COLETA DE LIXO COMUM DOS MESES DE NOVEMBRO A DEZEMBRO/2016.

Trata-se do **Processo Administrativo nº** 34000-000249/2017, em 01 (um) volume, com 123 (cento e vinte e três) folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento por indenização a Empresa **CONSERG SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 02.297.645/0001-63**, no valor de **R$37.926,40 (trinta e sete mil novecentos e vinte seis reais e quarenta centavos),** referente coleta de lixos comum dos meses de novembro e dezembro/2016 no Sistema Prisional da Capital, conforme relatórios em anexo aos autos (fls. 02/03).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis nº 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, consta memorando nº 051/CHEA, datado de 13/02/2017, referente solicitação de pagamento por indenização a Empresa CONSERG SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA., **CNPJ nº 02.297.645/0001-63**, no valor de **R$37.926,40 (trinta e sete mil novecentos e vinte seis reais e quarenta centavos),** referente coleta de lixos comum dos meses de novembro e dezembro/2016 no Sistema Prisional da Capital, conforme relatórios em anexo aos autos.
2. Às fls. 04/05v, verifica-se que foi acostado aos autos **Despacho PGE-PLIC Nº 1135/2016**, datado de 24/11/2016, da Procuradora de Estado Andréa Padilha Barbosa, recomendando que seja declarado a nulidade do contrato nº 014/2014 e instauração de sindicância administrativa para apurar a responsabilidade dos servidores envolvidos e encaminhando os autos a Coordenadoria da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios.
3. Às fls. 06/07, observa-se tramitação no INTEGRA o processo nº 34000-001968/2016 para contratação emergencial e o processo nº 34000-001953/2016 da Licitação.
4. Às fls. 08/10, constata-se solicitação de pagamento pela empresa, datado de 06/12/2016, referente o período de 01 a 30/11/2016, no valor de R$18.963,20 (dezoito mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) e planilha com os locais, datas e valores da prestação dos serviços.
5. Às fls. 11/39, verifica-se formulários preenchidos, datados do Controle de Transporte de Resíduos realizado pela empresa do mês de novembro/2016.
6. Às fls. 40/42, constata-se solicitação de pagamento pela empresa, datado de 13/01/2017, referente o período de 01 a 31/12/2016, no valor de R$18.963,20 (dezoito mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) e planilha com os locais, datas e valores da prestação dos serviços.
7. Às fls. 43/70, verifica-se formulários preenchidos, datados do Controle de Transporte de Resíduos realizado pela empresa do mês de dezembro/2016.
8. À fl. 71, constata-se DESPACHO/CHEA/SERIS/2017, datado de 23/02/2017, do Chefe Executivo Administrativo, encaminhando a Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para informar dotação orçamentária e DESPACHO/2017/CHEPOFC, datado de 24/02/2017, da Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, enviando os autos a Chefia Executiva Administrativa para providencias de sua competência.
9. À fl. 72, observa-se DESPACHO/2017/GERPO, datado de 02/03/2017, informando que existe disponibilidade orçamentária para a despesa no valor de **R$37.926,40 (trinta e sete mil novecentos e vinte seis reais e quarenta centavos)** e encaminhando a Chefia Executiva Administrativa para providencias.
10. À fl. 73, constata-se DESPACHO/CHEA/2017, datado de 06/03/2017, do Chefe Executivo Administrativo, encaminhando ao Secretário de Ressocialização e inclusão Social para envio dos autos a PGE, para análise e pronunciamento.
11. À fl. 72, verifica-se DESPACHO 263/2017/SERIS, datado de 08/03/2017, do Secretário de Ressocialização e inclusão Social, encaminhando a PGE, para análise e pronunciamento, conforme DESPACHO/CHEA/2017 (fl. 73).
12. Às fls. 75/75v, verifica-se **DILIGÊNCIA PGE-PLIC 948/2017**, datado de 19/04/2017, da Procuradora de Estado Ana Carolina Menezes Calheiros, encaminhando os autos a SERIS para atendimento da diligência dos **itens “1” a “7”**. Retornando a PGE.
13. À fl. 76, verifica-se DESPACHO 263/2017/SERIS, datado de 26/04/2017, do Secretário de Ressocialização e inclusão Social, encaminhando a Chefia Executiva Administrativa para cumprimento da DILIGÊNCIA PGE-PLIC 948/2017, constante na fl. 75.
14. Às fls. 77/78v, verifica-se que foi acostado aos autos **Despacho PGE-PLIC Nº 1135/2016**, datado de 24/11/2016, da Procuradora de Estado Andréa Padilha Barbosa, recomendando que seja declarado a nulidade do contrato nº 014/2014 e instauração de sindicância administrativa para apurar a responsabilidade dos servidores envolvidos e encaminhando os autos a Coordenadoria da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios.
15. Às fls. 79/85, constata-se cópia do Termo de Distrato Unilateral do Contrato nº 014/2014 e publicação no DOE de 17/01/2017 e a cópia do termo de contrato – serviços continuados com a empresa CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e publicação no DOE de 09/03/2017.
16. À fl. 86, verifica-se planilha de cotações e justificativas de preços, datado de 10/10/2016.
17. À fl. 87, verifica-se memória de cálculo, datada de 16/05/2017, apresentado pelo Gerente de Serviços Gerais da SERIS, em atendimento a **DILIGÊNCIA PGE-PLIC 948/2017, fl.75.**
18. À fl. 88, constata-se DESPACHO/CHEA/SERIS/2017, datado de 16/05/2017, do Chefe Executivo Administrativo, encaminhando a Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para informar nova dotação orçamentária com base na Memória de Cálculo e DESPACHO/2017/CHEPOFC, datado de 17/05/2017, da Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, enviando os autos a Gerência de Planejamento e orçamento para informar nova dotação orçamentária com base na Memória de Cálculo.
19. À fl. 89, observa-se DESPACHO/2017/GERPO, datado de 22/05/2017, informando que existe disponibilidade orçamentária para a despesa no valor de **R$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)** e encaminhando a Chefia Executiva Administrativa para providências.
20. À fl. 90, constata-se ATESTO, do Gerente de serviços Gerais/SERIS, datado de 30/05/2017.
21. À fl. 91, constata-se ATESTO, datado de 30/05/2017, do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, datado de 30/05/2017.
22. À fl. 92, constata-se DESPACHO/CHEA/2017, datado de 31/05/2017, do Chefe Executivo Administrativo, encaminhando à Assessoria Técnica de Aquisição para cumprimento do **item “6”,** da **DILIGÊNCIA PGE-PLIC 948/2017, fl.75.**
23. À fl. 93, constata-se ATESTO, datado de 05/06/2017, do Assessor Técnico de Aquisição, datado de 05/06/2017.
24. Às fls. 94/95, constata-se DESPACHO/CHEA/2017, datado de 10/07/2017, do Chefe Executivo Administrativo, encaminhando ao Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, após cumprimento atendimento da Diligência da PGE e solicitando o envio dos autos a PGE para análise jurídica do pagamento por indenização a empresa **CONSERG SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 02.297.645/0001-63.**
25. À fl. 96, verifica-se DESPACHO 874/2017-GAB/SERIS, datado de 10/07/2017, do Secretário de Ressocialização e inclusão Social, encaminhando a PGE, para análise jurídica do pagamento por indenização a empresa **CONSERG SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 02.297.645/0001-63, após cumprimento da DILIGÊNCIA PGE-PLIC 948/2017, fl.75.**
26. Às fls. 97/97v, verifica-se **DILIGÊNCIA PGE-PLIC 1471/2017**, datado de 01/08/2017, da Procuradora de Estado Ana Carolina Menezes Calheiros, encaminhando os autos a SERIS para atendimento da diligência dos **itens “1” a “3”**. Retornando a PGE.
27. À fl. 98, verifica-se DESPACHO 1031/2017-GAB/SERIS, datado de 09/08/2017, do Secretário de Ressocialização e inclusão Social, encaminhando a Chefia Executiva Administrativa para cumprimento da DILIGÊNCIA PGE-PLIC 1471/2017, constante na fl. 97/97v.
28. À fl. 99, constata-se DESPACHO/CHEA/2018, datado de 24/04/2018, do Chefe Executivo Administrativo, encaminhando a Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providencias e DESPACHO/2018/CHEPOFC, datado de 24/04/2018, da Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, enviando os autos a Gerência de Planejamento e orçamento para informar dotação orçamentária para o exercício vigente.
29. À fl. 100, observa-se DESPACHO/2018/GERPO, datado de 25/04/2018, informando que existe disponibilidade orçamentária vigente para a despesa no valor de **R$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)** e encaminhando a Chefia Executiva Administrativa para providências.
30. À fl. 101, observa-se memorando nº 274/2017 – CHEA/SERIS, datado de 15/08/2017, encaminhando ao Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, solicitando abertura de Sindicância Administrativa, conforme diligência PGE fl. 97/97v.
31. Às fls. 102/107, verifica-se cópia da **DILIGÊNCIA PGE-PLIC 1471/2017**, datado de 01/08/2017, da Procuradora de Estado Ana Carolina Menezes Calheiros e copia do DESPACHO JURIDICO PGE-PLI-CE Nº 2.773/2016, aprovando o DESPACHO JURÍDICO PGE-PLIC nº 1135/2016.
32. Às fls. 108/110, constata-se cópia do processo nº 34000-001813/2017 da sindicância Administrativa, para apurar as irregularidades constantes nos memorando nº 234/2017/CHEA/SERIS e 311/2017/CHEA/SERIS.
33. À fl. 111, constata-se DESPACHO/CHEA/2018 datado de 24/04/2018, do Chefe Executivo Administrativo, encaminhando ao Secretário de Ressocialização e inclusão Social, após cumprimento **DILIGÊNCIA PGE-PLIC 1471/2017 (fl. 97)**, para retorno dos autos a PGE, para análise e pronunciamento quanto ao pagamento por indenização.
34. À fl. 112, verifica-se DESPACHO 1048/2018/SERIS, datado de 30/04/2018, do Secretário de Ressocialização e inclusão Social, encaminhando a PGE após cumprimento **DILIGÊNCIA PGE-PLIC 1471/2017 (fl. 97)**, para análise e pronunciamento quanto ao pagamento por indenização.
35. Às fls. 113/116, verifica-se que foi acostado aos autos **Despacho PGE-PLIC-CD Nº 753/2018, aprovado pelo Despacho PGE/PLIC-CD Nº 1329/2018, cópia do Despacho PGE/PLIC-CD Nº 3517/2017 e DESPACHO PGE/GAB Nº 3246/2017**, onde a referida Nota Técnica foi processada objetivando uniformização de jurisprudência administrativa nos processos que tratem de pagamento por indenização. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original)

1. À fl. 117, verifica-se DESPACHO 1128/2018/SERIS, datado de 08/05/2018, do Secretário de Ressocialização e inclusão Social, encaminhando a Chefia Executiva Administrativa para ciência e atendimento do constante a fl.113 e 116.
2. À fl. 118, constata-se DESPACHO/CHEA/2018 datado de 09/05/2018, do Chefe Executivo Administrativo, encaminhando a Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidadepara conhecimento e providências, conforme **DILIGÊNCIA PGE-PLIC 753/2018 (fl. 113)**.
3. À fl. 119, constata-se DESPACHO/2018/CHEPOFC, datado de 09/05/2017, da Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando ao Secretário para publicação do ato de reconhecimento de divida e posterior envio a Controladoria Geral do Estado.
4. Às fls. 120/121, constata-se Declaração do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social de Reconhecimento da dívida e a publicação no DOE, de14/05/2018.
5. Às fl. 122, verifica-se DESPACHO 1173/2018-GAB/SERIS, datado de 15/05/2018, do Secretário de Ressocialização e inclusão Social, encaminhando a Controladoria Geral do estado para análise e emissão de parecer.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pelo Gabinete da Controladora Geral. No **que diz respeito ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, d**escreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. **DA NOTA DE EMPENHO** - Observa-se que não foi anexada aos autos a Nota de Empenho.
2. **DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS** – Verifica-se que não foi anexada aos autos a Nota Fiscal da prestação dos serviços devidamente assinada pelo responsável**.**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

a) **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação no valor de **R$37.926,40 (trinta e sete mil novecentos e vinte seis reais e quarenta centavos)**.

b) **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, anexar aos autos certidões de regularidade fiscal atualizadas.

c) **DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS** – Que seja apensada aos autos a Nota Fiscal da prestação dos serviços devidamente atestada pelo responsável**.**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“c”**.Em ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **CONSERG SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 02.297.645/0001-63**, no valor de **R$37.926,40 (trinta e sete mil novecentos e vinte seis reais e quarenta centavos),** referente coleta de lixos comum dos meses de novembro e dezembro/2016 no Sistema Prisional da Capital.

Maceió, 22 de junho de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**